

Foi o projeto, aprovado em 1.ª discussão, com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça. A criteriosa Comissão de Educação e Cultura, entretanto, tendo em vista as normas adotadas por aquele órgão técnico, constantes do Projeto de Resolução n.º 14 de 1959, considerou que o Município de Lavinia não apresenta condições para a criação do estabelecimento de ensino em questão.

Do ponto de vista técnico financeiro, porém, nada há que epor à proposta examinada, pois o conteúdo do seu art. 3.º satisfaz, plenamente, a exigência contida no art. 30 da Constituição Estadual.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões 28-7-60.

(a) Wilson Lapa — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960.

(a) Nagib Chalib — Presidente — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.739, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 76, de 1959

Com a apresentação do Projeto de lei n.º 76, de 1959, pretende o nobre deputado Bravo Caldeira criar um grupo escolar no bairro de Santo Antonio, município de São José do Rio Pardo.

A proposta foi encaminhada a esta Comissão a fim de ser apreciada quanto ao mérito, após ter merecido, no que se refere à sua constitucionalidade, parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Em defesa de sua iniciativa escreve o autor da proposição em sua justificativa:

"A pesar do razoável número de escolas primárias com que contam a cidade e município de São José do Rio Pardo, o seu sistema escolar é deficiente, pois elevado contingente de crianças em idade própria de frequentá-las ainda fica sem matrícula.

Há também a ponderar que se faz mister atender especificamente a bairros que vêm tendo notável desenvolvimento, como os de Santo Antonio e Bonsucesso, cujas crianças são obrigadas a deslocar-se para pontos distantes, a fim de frequentarem classes de renomados estabelecimentos primários da comunidade, mas localizados em pontos menos favoráveis para elas".

A necessidade da ampliação da rede escolar primária do Estado, a fim de que a todos sejam propiciadas idênticas oportunidades educacionais, nos leva a recomendar a proposta à aprovação da Comissão de Educação e Cultura.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-6-60

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 1.º de julho de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente. — Sólton Borges dos Reis, Lavinio Lucchesi, Cid Franco, Jacob Pedro Carolo, Anibal Haman, Padre Godinho.

PARECER N. 1.740, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 76-59

O presente projeto de lei, de autoria do nobre deputado João Bravo Caldeira, objetiva criar um grupo escolar no bairro de Santo Antonio, município de São José do Rio Pardo.

Depois de receber parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto mereceu aprovação do Plenário em 1.ª discussão.

A Ilustrada Comissão de Educação e Cultura já se pronunciou pelo acolhimento do projeto.

Devemos, agora, apreciá-lo quanto aos seus aspectos financeiros.

Sob esse prisma a proposição se faz merecedora de aprovação, eis que o seu art. 2.º indica os recursos hábeis para fazer frente às despesas decorrentes da execução da lei.

Tal dispositivo, em verdade, consagra:

"Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas".

Assim, pois, a proposição se enquadra, perfeitamente, nas exigências legais vigentes.

Nessas condições, o nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n.º 76-59.

Sala das Comissões, em 25-7-60

(a) Athys Jorge Cury — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960.

(a) Nagib Chalib — Presidente. — Francisco Franco, Henrique Peres, José Costa, Antonio Sampaio, Wilson Lapa, Sólton Borges dos Reis, Hilário Torloni, Avalone Júnior.

PARECER N. 1.741 DE 1960

Do Deputado Carlos Kherlakian, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 93, de 1959.

Dispõe o Projeto de lei 93, de 1959, sobre a transformação em Instituto de Educação da Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Batatais, sob o título de "Colégio Estadual e Escola Normal Sílvia de Almeida".

A proposição que é de autoria do Deputado Onofre Gosuen já foi consagrada pela Casa em primeira discussão, o que se deu com o parecer n.º 404, de 1959 (fls. 3) da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Capo-nos, nesta oportunidade, examiná-la sob o ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura, ou seja, sobre o mérito.

Batatais apresenta condições que recomendam o funcionamento do Instituto de Educação. Além de atender a expansão do estabelecimento a sua própria população escolar, servirá aos moços e moças das cidades circunvizinhas, que terão, assim como os de Batatais, oportunidade de aperfeiçoarem seus conhecimentos especializados e prepararem-se para o exercício de importantes postos de magistério.

Relativamente ao mérito, afigura-se-nos a proposição digna de merecer o acolhimento desta Comissão. A bem fundamentada justificativa apresentada pelo autor e ainda por se tratar de beneficiar um município dos mais importantes da região do Estado, nos leva a opinar favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1960.

(a) Carlos Kherlakian — Relator Especial

PARECER N. 1.742, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 93, de 1959

O Projeto de Lei n.º 93, de 1959, de autoria do nobre deputado Onofre Gosuen, transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual e Escola Normal "Sílvia de Almeida" de Batatais.

A proposição, transformada em lei, acarretará despesas ao Estado. O Projeto, entretanto, no artigo 5.º, prevê recursos hábeis para ocorrer aos encargos.

Não tem esta Comissão qualquer motivo para se opor à aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1960.

(a) Hilário Torloni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960.

(a) Nagib Chalib — Presidente — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.743, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 140, de 1959

1. — A proposição manda criar um Subposto de Saúde na Vila Gerti, município de São Caetano do Sul.

A instalação de uma subunidade sanitária ali justifica-se sob todos os aspectos por que se examine o assunto e principalmente pelo fato de contar a Vila Gerti com uma população calculada em 18.000 habitantes, na sua quase totalidade operários.

O acesso à unidade sanitária da sede do município é difícil para quem não pode afastar-se de trabalho nas horas em que funciona essa unidade, que coincide com as do labor industrial.

A Comissão de Constituição e Justiça observou que, sendo um Centro de Saúde a unidade da sede do município, deve ser criado, em Vila Gerti, um

Subcentro de Saúde e não um Subposto, como está no Projeto, não tendo entretanto formulado emenda nesse sentido.

Aprovado o parecer daquela Comissão com a ressalva referida e interessando ao mérito da proposição a justa classificação da unidade proposta, opinamos pela aprovação, com a seguinte

Emenda

— Redija-se assim o artigo 1.º:

"Fica criado um Subcentro de Saúde na Vila Gerti, no município de São Caetano do Sul.

Sala das Comissões, em 13-5-60

(a) Conceição da Costa Neves — Relatora

Aprovado o parecer em reunião de 25 de maio de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Fernando Mauro — Rorha Mendes Filho — Anacleto Campanella — Lopes Ferraz — Jethero Faria Cardoso.

PARECER N. 1.744, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 140, de 1959

O presente Projeto de lei n.º 140, de 1959, de autoria do nobre parlamentar Anacleto Campanella, visa a criar uma sub-unidade sanitária da Vila Gerti, no município de São Caetano do Sul.

A proposição em causa já foi aprovada em 1.ª discussão, com emenda apresentada pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Examinado pela Comissão de Educação e Cultura que, através de emenda, deu redação ao artigo 1.º do projeto, aqui veio ter o mesmo para seu exame técnico-financeiro.

Diz o artigo 2.º da medida:

"A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas".

Cumpriu a medida o disposto no artigo 30 da nossa Constituição Estadual.

Sob o prisma ora examinado, não há óbices à aprovação da medida, uma vez que satisfaz a mesma as exigências constitucionais referentes ao caso. Quanto à emenda apresentada pela douta Comissão de Educação e Cultura, nada temos a opor, mesmo porque ela apenas dá redação ao artigo 1.º, nos termos da emenda já aprovada pelo Plenário.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20-7-60.

(a) Hilário Torloni — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960.

(a) Nagib Chalib — Presidente — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Junior.

PARECER N. 1.745, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 141 de 1959

Através do projeto de lei em epígrafe, o nobre deputado Anacleto Campanella visa a criação de um subposto de saúde na Vila Barcelona no município de São Caetano do Sul.

Submetida à apreciação da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada a proposição e apresentada uma emenda substituindo a expressão "subposto de saúde" para "subcentro de saúde" pois que a unidade sanitária de sede no município é um Centro de Saúde.

Na sessão de 22 de abril último, o projeto de lei recebeu em 1.ª discussão, a aprovação do Plenário, com a emenda sugerida pela Ilustre Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta oportunidade, analisaremos seu mérito.

Pondera o nobre deputado patrono da medida que a pretensão é justa pois atenderá 20.000 habitantes, de um bairro obreiro e desprovido de tal assistência.

A locomoção dos trabalhadores de Vila Barcelona à sede do município para serem assistidos pela unidade sanitária ali em funcionamento demanda inconvenientes inúmeros e reais prejuízos à população.

A descentralização da assistência médico-sanitária em São Caetano do Sul é imprescindível para o bom e perfeito cumprimento desse dever estatal.

Ademais, Vila Barcelona com uma população de 20.000 almas justifica plenamente a contemplação de tal melhoramento.

Pelos motivos acima apontados, emitimos nossa opinião favorável ao presente projeto de lei, na forma aprovada em 1.ª discussão.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24-5-1960.

(a) Conceição da Costa Neves — Relatora

Aprovado o parecer em reunião de 8 de junho de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Pedro Paschoal — Lopes Ferraz — Archimedes Lammoglia — Carmelino Caló — Henrique Peres — Luciano Lepera.

PARECER N. 1.746, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 141, de 1959

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n.º 141, de 1959, subscrito pelo nobre parlamentar Anacleto Campanella, que objetiva criar um subcentro de saúde na Vila Barcelona município de São Caetano do Sul.

A proposição recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2 e 3), que, entretanto propôs emenda destinada a enquadrar a unidade sanitária no que preceitua o art. 7.º do Decreto-lei n.º 17.030 de 6 de março de 1947, sendo a seguir acolhida em 1.ª discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Ilustrada Comissão de Saúde e Higiene, encaminhou-se a proposição a este órgão técnico-financeiro.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do Projeto, uma vez que através do seu artigo 2.º, está satisfeita a exigência do art. 30 da Carta Magna Paulista, que exige a indicação dos meios hábeis para atender aos novos encargos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposta.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 22-7-1960

(a) Antonio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960.

(a) Nagib Chalib — Presidente — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.747, DE 1960

Do Deputado Angelo Zanini, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 224, de 1959

A criação de um ginásio estadual no bairro de Vila Nery, em São Carlos, é o que pretende o nobre deputado Vicente Botta com o Projeto de lei n.º 224, de 1959.

Ilustrada com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) foi a proposta acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

"Os habitantes do populoso bairro de Vila Nery, município de São Carlos, — escreve o autor — à falta de um estabelecimento de ensino secundário de 1.º ciclo na localidade e em razão da precária situação financeira em que de modo geral se encontram, o que não lhes permite encaminhar seus filhos ao estudo em outros locais onde já existem ginásios, apela, desesperadamente, para que seja resolvido o angustioso problema".

As razões alegadas pelo autor nos convenceram da necessidade da criação de mais um ginásio em São Carlos, a ser localizado no bairro de Vila Nery. Eis por que votamos no sentido de ser acolhido o presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1960

(a) Angelo Zanini — Relator Especial

PARECER N. 1.748, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 224, de 1959

O presente Projeto de lei, de autoria do nobre deputado Vicente Botta, objetiva criar um ginásio no bairro de Vila Nery, município de São Carlos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça afirmou a legalidade e constitucionalidade da medida, que, posteriormente, mereceu o beneplácito do Plenário, em 1.ª discussão.